

LEI Nº 6156

Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos;

II - colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;

III - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IV - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

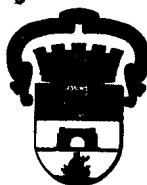
V - promover articulações, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 13 (treze) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, assim indicadas:

I - 8 (oito) mulheres representativas da Comunidade;

II - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

184

.....

2

III - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Cultura;

IV - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social;

V - 1 (uma) representante do MAPA;

VI - 1 (uma) representante da Câmara Municipal.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta de 5 (cinco) membros para organizar suas atividades.

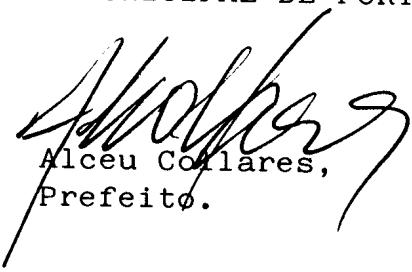
Art. 6º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 7º - O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos 60 (sessenta) dias seguintes à publicação do Ato de sua criação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

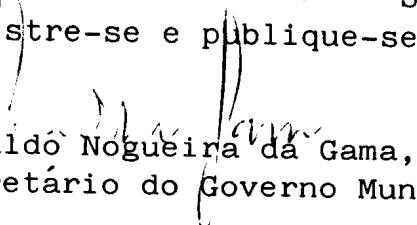
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de julho de 1988.


Alceu Collares,
Prefeito.

Luiz Alberto da Costa Chaves,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.